

**AJUSTE DIRETO – Fiscalização e Coordenação de Segurança
para a Empreitada do Centro de Negócios de Aljustrel**

CADERNO DE ENCARGOS

**Capítulo I
Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de fiscalização e segurança para a empreitada do Centro de Negócios de Aljustrel.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

*Despacho
Aprovado.*

*Ag. 20/10/2021
O Presidente,*



4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo

O contrato terá a duração de 352 dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à prestação de serviços objeto do procedimento.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente ao exercício da advocacia, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aljustrel deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 14.930,00 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas notas de honorários, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas notas de honorários, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Aljustrel

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço.

Cláusula 10.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efectuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio electrónico com aviso de entrega;

b) Por fax.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

1 - A fiscalização da obra será regulada pelo estabelecido nos artigos 302.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na sua atual redação, sendo competência desta, zelar pelo exato cumprimento do projeto e suas alterações, contrato, caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor, nomeadamente:

- a) Verificar a conformidade da implantação da obra com as referências necessárias fornecidas ao empreiteiro;
- b) Verificar a exatidão ou o erro eventual das previsões de projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita às condições do terreno;
- c) Assegurar a verificação da obra em conformidade com o projeto de execução, e o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- d) Requerer, sempre que julgue necessário para assegurar a conformidade da obra que executa ao projeto ou ao cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor, a assistência técnica ao coordenador de projeto com intervenção dos autores de projeto;
- e) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
- f) Aprovar os materiais a aplicar e verificar, em geral, os processos de execução e o modo como são realizados os trabalhos;
- g) Verificar as características dimensionais da obra;
- h) Verificar a observância dos prazos estabelecidos;
- i) Proceder às medições e elaboração dos respetivos autos de trabalhos, revisões de preços e elaboração da conta corrente de forma a atestar o estado do andamento dos trabalhos;
- j) Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidos no respetivo plano de trabalhos;

- k) Comunicar ao empreiteiro as alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo dono da obra e a aprovação das propostas por ele apresentadas;
- l) Resolver, quando forem da sua competência, ou submeter com a sua informação, no caso contrário, à decisão do dono da obra todas as questões que surjam ou lhe sejam postas pelo empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução, segurança e qualidade da obra e facilidade das medições;
- m) Transmitir ao empreiteiro as ordens do dono da obra e verificar o seu correto cumprimento;
- n) Providenciar junto do empreiteiro a realização dos ensaios necessários à garantia de boa execução da obra;
- o) Providenciar junto do empreiteiro que sejam reunidos os documentos técnicos necessários à compilação técnica da obra, responsabilizando-se pela entrega da mesma ao dono de obra;
- p) Providenciar junto do empreiteiro a realização de vistorias e certificações das instalações às entidades competentes;
- q) Providenciar junto do empreiteiro a atualização sistemática do livro de obra com todos os registos relevantes;
- r) Elaborar relatórios mensais da obra e apresentá-los ao dono da obra até ao dia 10 do mês subsequente;
- s) Promover a realização da vistoria necessária para elaboração do Auto de receção provisória
- t) Praticar todos e demais atos previstos em legislação aplicável.

2 - O adjudicatário deverá garantir a presença em obra de pelo menos um técnico com grau académico de engenheiro civil ou engenheiro técnico civil Sénior, com experiência em obras semelhantes, indicando o(s) nome(s) e habilitação. (Taxa de mobilização média – 0,20)

3 - A equipa de fiscalização deverá incluir também um engenheiro ou engenheiro técnico eletrotécnico, um topógrafo e caso considere necessário pessoal especializado noutra especialidade necessária à perfeita execução da

obra, sendo dirigida pelo técnico referido no ponto 2. na sua qualidade de responsável e representante do dono da obra.

Cláusula 2.ª

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Coordenador de Segurança em Obra as seguintes obrigações principais:

- a) Promover e garantir a funcionalidade e sucesso do sistema de segurança e saúde, minimizando o risco de ocorrência de acidentes, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação em vigor em matéria de segurança e saúde;
- b) Elaborar a compilação técnica da obra, no que se refere à matéria de segurança e saúde;
- c) Garantir que o dono de obra e a entidade executante tomam conhecimento da documentação/informação por si produzida, pelo que deverá efetuar as cópias necessárias para o efeito e entregá-las às partes envolvidas;
- d) Garantir que os originais da documentação/informação por si produzida são rubricados pelo dono de obra e pela entidade executante aquando da distribuição das respetivas cópias. Deverá ainda arquivar provisoriamente esses originais e entregá-los ao dono de obra no final dos trabalhos sob forma de compilação;
- e) Efetuar as visitas, ao local dos trabalhos, que considerar necessárias para o correto desempenho das funções, contudo define-se como frequência mínima duas visitas semanais que deverão coincidir com a reunião de obra;
- f) Definir outros aspetos que se considerem relevantes mediante contacto com a fiscalização da obra;

2. A título obrigatório, as competências do Coordenador de Segurança em Obra são as definidas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Cláusula 3.ª

1. A prestação de serviços caracteriza-se pela adoção de medidas preventivas de segurança de modo a evitar eventuais acidentes, sendo competência do adjudicatário:

- a) Realizar, sempre que justificável relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respetivas regras;
- b) A proteção de vidas e integridade física de todos os intervenientes e de terceiros que poderão vir a ser afetados;
- c) Prevenção de acidentes e doenças profissionais, assegurando que são observadas todas as precauções e a conformidade com os requisitos gerais de segurança.

2. Deverá ser nomeado um coordenador de segurança em obra que assegure as funções em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 19 do Decreto-Lei n. 273/2003, de 29 de Outubro, nomeadamente:

- a) Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia;
- b) Aplicar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- c) Analisar a adequabilidade das fichas de procedimento de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- d) Verificar e coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- e) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvem riscos especiais, aos processos construtivos

- especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes em obra;
- f) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
 - g) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
 - h) Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com o sistema de registo apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
 - i) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
 - j) Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existentes no estaleiro;
 - k) Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do presente diploma;
 - l) Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
 - m) Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem;
 - n) Deverão ser realizados relatórios mensais por obra e entregues na Divisão Técnica do Município de Aljustrel, no prazo de 8 dias a contar do final de cada mês de serviço;
 - o) O coordenador de segurança deverá comparecer em obra no exercício das suas funções sempre que o decorrer da obra o justifique, num mínimo de duas vezes por semana.

3. Relativamente às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários e móveis deverá o adjudicatário:

- a) Assegurar a verificação sistemática do cumprimento, por parte de empreiteiros e fornecedores, dos requisitos legais e contratuais em matéria de seguros;
- b) Propor um Manual Geral de Segurança ou fazer propor pelo empreiteiro e aprová-lo, que para além de traçar objetivos e descrever a organização e meios que intervirão no sentido de os alcançar, conterà

- normas específicas a observar em determinados trabalhos de construção, sem excluir os que poderão afetar terceiros;
- c) Promover a constituição da Comissão de Segurança que imprima uma dinâmica tendente à minimização dos riscos de acidentes;
 - d) Zelar pelo funcionamento geral do sistema, que deverá abranger ações de divulgação e consciencialização. O adjudicatário deverá assegurar a recolha e tratamento da informação sobre acidentes, incluindo a informação estatística segundo as normas em vigor;
 - e) Dar resposta em tempo útil a todas as questões colocadas pelos empreiteiros de modo a evitar qualquer perturbação ao normal desenvolvimento das obras;
 - f) Dar parecer sobre os planos de estaleiro e construções provisórias de apoio à execução das obras propostos pelos empreiteiros.

Aljustrel, 20 de outubro de 2021

O Presidente,



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -